



L I D O  
Em: 28, 2 18

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

PDL 351 /2018

(Do Deputado Wasny de Roure –PT/DF)

**Susta o Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 351 / 2018  
Folha Nº 01 9

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, inciso VI, da Lei orgânica do Distrito Federal, Decreta:**

**Art. 1º** Fica susgado o Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018 que altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Art.2º** Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Governador, senhor Rodrigo Rollemberg, editou o Decreto nº 38.874 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito federal, alterando basicamente os incisos 4º e 10 do Decreto n 32.598/10. Tais alterações a nosso ver ultrapassam o direito de regulamentar conferido ao Governador do Distrito Federal, por nossa Lei Orgânica.

Neste sentido, entendemos que só o presente Projeto de Decreto Legislativo e a consequente sustação do Decreto nº 38.874 pode resguardar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e principalmente, da eficiência, bem como o interesse público encontrados no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda o previsto no art. 5º da Lei complementar nº 840/11, que não destina as atribuições de fiscalização e/ou execução aos servidores em cargo comissionado.

Ou seja, limita o referido artigo da LC 840/11 as atribuições para preenchimento de cargos em comissão a Direção, Chefia e Assessoramento. Senão, vejamos:

**Art. 5º** Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se cargo em comissão:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



- I – de direção: aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior;
- II – de chefia: aquele cujo desempenho envolva relação direta e imediata de subordinação;
- III – de assessoramento: aquele cujas atribuições sejam para auxiliar: (grifo nosso)

Uma simples análise da norma alterada permite concluir que a flexibilização das normas de indicação de executores de contratos na Administração pública, pode a curto prazo, gerar danos irreparáveis aos cofres públicos. Uma vez que faculta a exigência de capacidade técnica por parte dos servidores executores e fiscalizadores dos contratos.

Agrava este decreto a incapacidade histórica de manutenção das memórias da administração, tendo em vista o caráter temporal e transitórios das contratações de servidores de livre provimento.

É possível observar também que durante anos a Administração Pública vem investindo em curso de capacitação e treinamentos de servidores efetivos para realização de tais atividades estatais, tornando-se descabível desprezar vultoso montante gasto pelo Estado na busca do aperfeiçoamento da máquina pública.

Soma-se a isso, o esvaziamento das atividades devidas aos servidores públicos de carreira, que a cada decreto, a cada lei perdem atribuições. Ou seja, o decreto ora atacado corrobora para o silencioso esvaziamento estatal, criando condições de entrega das funções públicas a terceiros alheios a realidade de funcionamento da máquina pública do Distrito Federal.

Diante do Exposto, pedimos apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste projeto de Decreto Legislativo.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Deputado **Wasny de Roure**

Setor Protocolo Legislativo  
POL Nº 351 / 2018  
Folha Nº 02 f

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 351/18 que “Susta o decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que altera o decreto nº 32.698, de 15 de dezembro de 2010, o qual trata das normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 01/03/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 351 / 2018  
Folha Nº 03